

RESOLUÇÃO N. 01/2019

A Câmara do Departamento de Direito e Processo Civil e Comercial da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, considerando as Normas Gerais de Graduação (NGG) instituídas pela Resolução Complementar 01/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, e a superveniente Resolução n. 01/2019 do CEPE que regulamenta a criação e registro de atividades acadêmicas curriculares prevista do art. 8º das NGG, no uso de suas atribuições Regimentais e Estatutárias, resolve:

Art. 1º. Aprovar a regulamentação das Normas Gerais de Graduação da UFMG, observando-se as atribuições e a competência delegada às Câmaras Departamentais, bem como as demais normas complementares expedidas pelo CEPE.

Art. 2º. A assiduidade do estudante à atividade acadêmica curricular constitui elemento da avaliação de seu desempenho.

§1º Considera-se assiduidade suficiente o comparecimento a um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da programação da atividade acadêmica curricular, obrigatoriamente aferido, sendo vedado o abono de faltas, salvo nas situações previstas em lei.

§2º O estudante cuja assiduidade for insuficiente será reprovado na atividade acadêmica curricular.

§3º O estudante que tiver sido reprovado com nota maior ou igual a 40 (quarenta) mas obtido assiduidade suficiente não será dispensado da aferição da assiduidade no período letivo subsequente em que a atividade for ofertada.

Art. 3º A avaliação do desempenho do estudante em atividade acadêmica curricular cuja forma de acesso seja matrícula prévia compreenderá:

I – uma nota, expressa como um número inteiro em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem);

II – a indicação de assiduidade, classificada como suficiente ou insuficiente, nos termos do art. 11 das Normas Gerais da Graduação (Resolução Complementar 01/2018, CEPE);

III – a indicação de aprovação, nos casos em que se verificarem nota maior ou igual a 60 (sessenta) e assiduidade suficiente, ou de reprovação, caso a nota seja menor que 60 (sessenta) ou a assiduidade for insuficiente.

Parágrafo único. A cada avaliação se associa um conceito de acordo com a seguinte escala:

I – 90 (noventa) a 100 (cem) pontos e assiduidade suficiente: conceito A;

II – 80 (oitenta) a 89 (oitenta e nove) pontos e assiduidade suficiente: conceito B;

III – 70 (setenta) a 79 (setenta e nove) pontos e assiduidade suficiente: conceito C;

IV – 60 (sessenta) a 69 (sessenta e nove) pontos e assiduidade suficiente: conceito D;

V – 40 (quarenta) a 59 (cinquenta e nove) pontos e assiduidade suficiente: conceito E;

VI – abaixo de 40 (quarenta) pontos ou assiduidade insuficiente: conceito F.

Art. 4º Cada avaliação do desempenho do estudante em atividades acadêmicas curriculares do tipo disciplina poderá ser valorizada, no máximo, em 40 (quarenta) pontos.

Art. 5º Nas atividades acadêmicas curriculares do tipo disciplina ofertadas pelo Departamento de Direito e Processo Civil e Comercial haverá a possibilidade de exame especial para o estudante que nela obtiver conceito E.

§1º O Exame Especial, realizado em prazo previsto no calendário escolar, consiste em nova atividade avaliativa, que vise possibilitar a melhoria da nota final obtida.

§ 2º A nota final na atividade acadêmica curricular será:

I – igual a 60 (sessenta), caso a nota obtida no Exame Especial seja maior que ou igual a 60 (sessenta);

II – igual a do Exame Especial, caso a nota obtida seja menor que 60 (sessenta) e maior que a nota anterior;

III – igual a nota anterior, caso esta seja maior que a obtida no Exame Especial.

Art. 6º Fica criado o Grupo Especial de Trabalho (GET) composto por 3 (três) docentes, sendo 1 (um) da área de Civil, 1 (um) de Processo Civil, 1 (um) de Empresarial e 2 (dois) representantes discentes a serem indicados um pelo Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e um pelo Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE) para o fim de elaborar proposta de substituição do Exame Especial por estratégia(s) alternativa(s), conforme disposto no inciso IX do caput do artigo 2º da Resolução 01/2019 do CEPE.

Parágrafo único. O GET terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da Portaria de indicação de seus membros, para apresentar relatório conclusivo a ser submetido à Câmara Departamental.

Art. 7º. A Câmara Departamental poderá rever em até 2 (dois) anos após a entrada em vigor da presente Resolução e/ou por indicação do grupo especial de trabalho (GET), mediante relatório fundamentado, a conveniência de serem adotadas estratégias alternativas em substituição ao Exame Especial para os alunos que tiverem obtido o conceito E nos termos das Normas Gerais de Graduação.

Art. 8º. A matrícula isolada em disciplinas será facultada aos interessados não integrantes do corpo discente da UFMG e condicionada à oferta de vagas para tal finalidade, observados os seguintes critérios de avaliação e priorização dos pedidos:

§ 1º. poderão concorrer às vagas, conforme quadro divulgado pelo Colegiado de Graduação, os candidatos que comprovarem ter concluído, na data do protocolo do requerimento, o grau mínimo de escolaridade exigido para o ingresso em Curso Superior;

§ 2º. Havendo mais candidatos que o número de vagas oferecidas, estes serão classificados na seguinte ordem sucessiva, até o preenchimento total das vagas:

I- servidores efetivos da UFMG, docentes ou técnico-administrativos;

II - professores substitutos em exercício na UFMG;

III- bacharéis em Direito, graduados no Curso de Direito da UFMG;

IV- ex-alunos do Curso de Direito da UFMG que não tenham completado o curso;

V - bacharéis em Ciências do Estado, graduados na UFMG;

VI- ex-alunos do Curso de Ciências do Estado da UFMG que não tenham completado o curso

VII- graduados em outros cursos da UFMG;

VIII- ex- alunos de outros cursos da UFMG que não tenham completado o curso;

IX- bacharéis em Direito, graduados em outras instituições de ensino;

X- alunos ou ex-alunos de Curso de Direito, em outras instituições de ensino, que não tenham integralizado o curso;

XI- graduados em outros cursos superiores, em outras instituições de ensino;

XII- graduandos em outros cursos superiores, em outras instituições de ensino.

§ 3º. As condições estabelecidas nos itens I a XII representam critérios absolutos de prioridade, podendo-se somente adotar o estabelecido posteriormente se o apontado de modo imediatamente anterior não for suficiente para levar ao preenchimento de todas as vagas em disputa ou não for bastante para desempatar dois ou mais candidatos.

§ 4º. Havendo, no mesmo nível, conforme itens I a XII, mais candidatos que o número de vagas disponíveis, será dada preferência ao candidato mais idoso. Persistindo o empate, o desempate ficará a cargo de sorteio público.

Art. 9º. Somente depois de efetuada a matrícula dos alunos no respectivo curso serão ofertadas vagas para matrícula em disciplinas isoladas.

§ 1º. Em disciplinas obrigatórias, a oferta de vagas como disciplina isolada está limitada a 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas.

§ 2º. Em disciplinas optativas, a oferta de vagas como disciplina isolada está limitada a 10% (dez por cento) das vagas ofertadas, admitindo-se, mediante manifestação prévia do professor responsável, a reserva prévia de até 20% (vinte por cento) das vagas para público externo.

Art. 10. Fica revogada a Resolução n. 01/2018 da Câmara Departamental.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Professora Juliana Cordeiro de Faria

Chefe do Departamento do Direito e Processo Civil e Comercial

